



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**Gestão 2017-2020**

**PREFEITO MUNICIPAL:** VALDIR LUIZ SARTOR  
**VICE-PREFEITO:** CICERO ALEXANDRE DA SILVA

## SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** JEAN CARLOS SILVA GOMES  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA:** MARCIA CRISTINA DA SILVA  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO:** LUIS MARCOS PEREIRA

### **Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO**

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443  
Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br  
**Diagramador:** Eliton Vieira dos Santos

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**PODER EXECUTIVO****PROCURADORIA JURÍDICA**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**DECRETO Nº 035/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

“Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da administração pública municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços da Prefeitura Municipal de Deodápolis em plena efetividade e reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Normativo Estadual nº15.391 de 16 de Janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde) expedida no dia 11 de março de 2020, acerca da decretação do estado de emergência mundial, diante do alto nível de contaminação do Novo Coronavírus COVID-19 e diante das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID 19, com o objetivo de coordenar ações e medidas públicas para o enfrentamento, composto por 01 (um) representante dos seguintes órgãos:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Procuradoria Jurídica Municipal;
- III- Controladoria Municipal;
- IV- Secretaria Municipal de Saúde;
- V- Secretaria Municipal de Educação;
- VI- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII- Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira;
- VIII- Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- IX- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio ambiente;
- X- Defesa Civil Municipal;
- XI- Vigilância Sanitária Municipal;
- XII- Coordenadoria de Controle de Vetores e Combate a Endemias;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

XIII- Poder Legislativo Municipal;

XIV- Conselho Municipal de Saúde;

XV- Procon Municipal.

**Art. 2º.** Fica estabelecido medidas excepcionais e temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Parágrafo Único.** Fica decretado Estado de Emergência para fins de adoção de providências cabíveis para o combate e prevenção do COVID-19 (coronavírus), possibilitando, quando necessário, a utilização do art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

**Art. 3º.** Fica temporariamente suspenso, no prazo de 60 (sessenta) dias, o atendimento presencial do público externo, a fim de reduzir o risco de contaminação e transmissão do vírus.

§1º As demandas de petições, de sugestões, de reclamações, dentre outros serviços que o cidadão demandar, deverão realizar através da Ouvidoria do Município, disponível no site oficial do município.

§2º O cidadão deverá utilizar a Ouvidoria do Município para demandas de petições, de sugestões, de reclamações, de dúvidas dentre outros serviços que entenderem necessários e a ouvidoria ao receber a demanda, realizará todos os encaminhamentos necessários, documentando toda a tramitação e mantendo a controladoria informada de todos os procedimentos;

§3º O expediente será normal nas Secretarias cujas atividades não possam ser suspensas como na Secretaria Municipal de Saúde, bem como na Agência Fazendária Municipal e no Setor de Licitação, sendo que, o expediente será organizado pelo respectivo Secretário (a) e/ou Diretor (a) Municipal do Setor, para evitar aglomerações de pessoas.

§4º O Setor de Licitação apenas atenderá o público externo nos dias designados para sessão de abertura de Licitação.

§5º Os demais setores por intermédio de suas Secretarias, poderão organizar o teletrabalho nas atividades que forem possíveis, sendo que ao menos um funcionário deverá permanecer em cada setor.

§6º Quando necessário o protocolo de documentos, e/ou requerimentos no Paço Municipal deverão ser realizados via e-mail, observando as seguintes áreas: Recursos Humanos enviar no seguinte e-mail: [rhdeo@hotmail.com](mailto:rhdeo@hotmail.com), Gabinete do Prefeito enviar no seguinte e-mail: [gabinete@deodapolis.ms.gov.br](mailto:gabinete@deodapolis.ms.gov.br), excepcionalmente, em casos de extrema necessidade o protocolo poderá ser realizado na porta de entrada principal do Paço Municipal.

**Art. 4º.** Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino a partir do dia 23 de março de 2020, por prazo indeterminado, até ulterior manifestação.

§ 1º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§2º Fica estabelecido às instituições de ensino privadas e universidades que deverão suspender as aulas, nos termos deste decreto, de acordo com a evolução da pandemia.

**Art. 5º.** Aos servidores públicos municipais da administração direta ou indireta e os empregados e colaboradores **da iniciativa privada que tiverem idade acima de 60 (sessenta) anos**, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, ficam dispensados à presença no serviço, com falta justificada.

§1º. Nos trabalhos em que for possível a realização de teletrabalho, poderá ser solicitado sua execução, ao grupo disposto no *caput* desse artigo.

§2º. A condição de portador de doença crônica mencionada no *caput* desse artigo dependerá de comprovação por intermédio de laudo ou atestado médico.

§ 3º. A medida prevista no *caput* se aplica também a servidores que tenham regressado nos últimos dez dias, ou que venham a regressar, de viagens a países estrangeiros ou de qualquer Estado da Federação, independente de apresentação de sintomas do COVID-19, os quais devem se manter afastados do serviço por 14 dias a título de quarentena.

§ 4º. Para os servidores públicos municipais, empregadores e **empregados da iniciativa privada** que apresentarem sintomas de

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

contaminação pelo COVID-19, cujo as atividades não tenham sido declaradas essenciais (Decreto nº 10.282/2020), deverão aceitar a autodeclaração do empregado e/ou servidor a respeito do estado de saúde, apresentada por escrito (e-mail, mensagem digital ou qualquer outro meio), e permitam/promovam o afastamento do local de trabalho, como medida de prevenção da saúde pública, aplicando-se o disposto do artigo 3º, §3º, da Lei 13.979/2020, conforme previsão da Recomendação nº 1 – PGT/GT COVID-19, ciente das sanções que poderão sofrer em caso de declaração falsa. Os profissionais engajados nas atividades essenciais para o combate à pandemia, conforme previsão dos decretos sanitários federais e estaduais, entre eles o Decreto nº 10.282, não poderão utilizar a autodeclaração, devendo apresentar laudo ou atestado médico.

§5º Os servidores municipais portadores de doenças crônicas, gestantes, lactantes ou demais servidores que apresentarem sintomas característicos de resfriado ou gripe, bem como febre, dor e/ou incomodo na garganta deverão preencher o requerimento disposto no anexo I, devidamente instruído com a documentação comprobatória e realizar o encaminhamento destes através do e-mail: rhdeo@hotmail.com com o nome **REQUERIMENTO – COVID 19**.

I – os requerimentos recebidos pelo Departamento de Recursos Humanos serão autuados em procedimento próprio e encaminhados ao gestor da pasta para conhecimento e tomada de providencias quanto à possibilidade de trabalho remoto;

II – os servidores que permanecerem em serviços locais e necessitarem de qualquer apresentação de atestado deverão encaminhar os mesmo para o e-mail: **rhdeo@hotmail.com** com o nome **REQUERIMENTO – ATESTADO**.

III – fica suspenso a necessidade de homologação dos atestados pela junta médica, durante a vigência desse decreto.

**Art. 6º.** Fica vedado, aos servidores públicos municipais a participação em eventos, reuniões, cursos, capacitações em que haja aglomeração de pessoas, salvo situações excepcionais como a participação de cursos relacionados à qualificação de combate COVID-19 e reuniões do Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública e para participação demais cursos e/ou reuniões e similares deverão ser submetidas à análise da necessidade da participação.

**Art. 7º.** Ficam suspensas por 60 (sessenta) dias, sem prejuízos de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, licença por interesse particular de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que já estejam em gozo de férias, poderão ser convocados a retornar as suas atividades laborais, sem qualquer prejuízo do período não gozado, que deverá ser devolvido ainda esse ano.

**Art. 8º.** Todos os casos suspeitos (gripe, resfriado, febre alta, tosse e garganta inflamada) deverão ser considerados e acompanhados pelos agentes de saúde municipal, encaminhados quando necessário sem negligenciá-los.

**Art. 9º.** As disposições contidas no Decreto 034/2020 regulamentam o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e fixa outras medidas para o Município de Deodápolis, as quais se complementam com as disposições do presente Decreto.

**Art. 10.** A Fiscalização do fiel cumprimento deste Decreto, compreendendo os procedimentos administrativos, a aplicação das penalidades e demais providências que se fizerem necessárias, serão de competência da Vigilância Sanitária Municipal, no que couber, em conjunto com os Agentes de Saúde (Agente de Endemias/Agente Comunitário de Saúde) e pelos órgãos de segurança pública.

**Art. 11.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução de casos no Município.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no Decreto 026/2020, de 23 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 06 de Abril de 2020.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÕES****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Adjudico** o procedimento licitatório, referente ao Processo licitatório nº 040/2020 na Modalidade Pregão Presencial nº 021/2020, cujo objeto é a aquisição de CBUQ e pedra pedrisco para atendimento da secretaria municipal de infraestrutura produção e meio ambiente do município.

Em favor da empresa: **BASE ENGENHARIA LTDA - EPP**, com valor total de **R\$ 257.400,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais)**.

Deodápolis - MS, 14 de abril de 2020

**MATHEUS WILLIANS MARTINS**

Pregoeiro Oficial

**Homologo** o procedimento licitatório, referente ao Processo licitatório nº 040/2020 na Modalidade Pregão Presencial nº 021/2020, cujo objeto é a aquisição de CBUQ e pedra pedrisco para atendimento da secretaria municipal de infraestrutura produção e meio ambiente do município.

Deodápolis - MS, 14 de abril de 2020

**VALDIR LUIZ SARTOR**

**Prefeito Municipal**

**RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS**, por intermédio do Pregoeiro oficial, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020, cujo objeto é a aquisição de 01 caminhão carroceria carga seca, para atendimento da secretaria municipal de infraestrutura produção e meio ambiente, com recursos do convenio nº 897310/2019 e contrapartida do município.

Empresa vencedora: **ENZO CAMINHÕES LTDA**, com valor total de **R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais)**.

Deodápolis - MS, 14 de abril de 2020.

**MATHEUS WILLIANS MARTINS**

Pregoeiro Oficial

**RESULTADO DA LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS**, por intermédio do Pregoeiro oficial, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020, cujo objeto é a aquisição de 04 fornos microondas e 12 conjuntos para refeitório para atendimento da secretaria municipal de educação do município.

Empresas vencedoras: **CAPILE COMERCIO E TECNOLOGIA EIRELI**, no item 03 com valor total de **R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)**, **DOCE INFANCIA MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA**, nos itens 01 e 02 com valor total de **R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais)**.

Deodápolis - MS, 14 de abril de 2020.

**CLOVIS DE SOUZA LIMA**

Pregoeiro Oficial

**RESULTADO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS**, por intermédio da comissão permanente de licitações, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS** da TOMADA DE PREÇOS 007/2020, PROCESSO LICITATÓRIO 051/2020, cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia para reforma do ginásio poliesportivo do distrito de lagoa bonita para atendimento da secretaria municipal de esporte e turismo.

Empresa vencedora: **WELINTON FERNANDES DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÕES EIRELI**, com valor total de **R\$ 57.220,16** (cinquenta e sete mil duzentos e vinte reais e dezesseis centavos).

Deodápolis - MS, 13 de abril de 2020

**ISAIAS SOARES**

Presidente da C.P.L.